



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 20 de junho de 2023
(OR. en)

10157/23

FISC 136
ECOFIN 627

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

n.º doc. ant.: 10000/23 FISC 106 ECOFIN 548

Assunto: Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas)
– Conclusões do Conselho (16 de junho de 2023)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre os progressos alcançados pelo Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas), aprovadas pelo Conselho na sua 3957.^a reunião realizada a 16 de junho de 2023.

Conclusões do Conselho

**sobre os progressos alcançados pelo Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas)
durante a Presidência sueca**

O Conselho:

1. CONGRATULA-SE com o impacto positivo do Código de Conduta e dos trabalhos do Grupo sobre a redução das práticas fiscais prejudiciais, e com a diminuição dos regimes fiscais preferenciais, tanto a nível da União como à escala mundial;
2. CONGRATULA-SE com os progressos alcançados pelo Grupo do Código de Conduta durante a Presidência sueca, em particular no que diz respeito às notificações de congelamentos e desmantelamento, à revisão da lista da UE de jurisdições não cooperantes em fevereiro de 2023 e aos trabalhos de reforço do processo de elaboração das listas da UE;
3. APROVA o relatório do Grupo na versão constante do documento 9875/23 + ADD 1-5;
4. APROVA os progressos alcançados pelo Grupo no que respeita à avaliação das notificações de congelamento e de desmantelamento e SOLICITA ao Grupo que continue a acompanhar o congelamento e a implementação do desmantelamento; APROVA as avaliações, acordadas pelo Grupo, dos efeitos reais das medidas individuais decididas pelo mesmo e SOLICITA ao Grupo que continue a acompanhar as medidas individuais;
5. CONVIDA o Grupo a prosseguir um diálogo eficaz com as jurisdições e a acompanhá-las, de modo a que estas continuem a cumprir os respetivos compromissos e respeitem os critérios de inclusão na lista da UE, em conformidade com os prazos acordados;

6. CONGRATULA-SE, em particular, com os progressos realizados pelas jurisdições que concluíram a reforma dos seus regimes de isenção para rendimentos provenientes de fonte estrangeira (FSIE) dentro do prazo proposto e com o diálogo em curso com algumas outras jurisdições que estão em processo de reforma dos respetivos regimes FSIE, com vista a incluir as mais-valias de capital proveniente de fonte estrangeira no âmbito da reforma;
CONGRATULA-SE igualmente com os progressos realizados com jurisdições que não cobram impostos ou com tributação apenas nominal no contexto do acompanhamento da aplicação dos requisitos em matéria de substância económica ao abrigo do critério 2.2 e com as jurisdições relevantes no que diz respeito à aplicação da norma mínima anti-BEPS (critério 3.2) para a apresentação de declarações por país e no que diz respeito à aplicação da troca automática de informações (critério 1.1) e à troca de informações a pedido (critério 1.2);
7. EXORTA o Grupo a prosseguir os trabalhos no sentido de incorporar a propriedade efetiva como quarto critério de transparência fiscal;
8. CONVIDA o Grupo a prosseguir os seus trabalhos de avaliação da aplicação pelos Estados-Membros de medidas defensivas no domínio fiscal em relação às jurisdições não cooperantes, em consonância com as orientações adotadas, e a informar o Conselho sobre os novos progressos realizados nessa matéria;
9. CONGRATULA-SE com o trabalho do Grupo, tal como consta do relatório deste último, sobre o reforço da lista da UE, incluindo o eventual alargamento do âmbito geográfico da lista da UE o mais rapidamente possível; SOLICITA ao Grupo que prossiga os seus trabalhos e informe o Conselho sobre os novos progressos realizados nessa matéria;
10. CONVIDA o Grupo a informar o Conselho sobre os seus trabalhos durante a Presidência espanhola.